SANCIONADO
EM 20 / 05 / 2019
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 13 / 05 / 19
Presidente

Projeto de Lei Ordinária nº 29/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 946
Livro nº 01 Folhas 03-V
Recebido às 15:00 hs.
Em 15 / 04 / 2019
Via Apolinário Camilo
SETOR ADMINISTRATIVO

Lei Nº 1879 / 2019

Cria o programa Troco Solidário no município de Bicas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bicas decreta:

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 06 / 05 / 19
Presidente

Art. 1º Fica instituído no município de Bicas o programa Troco Solidário, com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades beneficentes do nosso município;

II - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;

IV Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades de nosso município.

Art. 2º O Programa Troco Solidário será implantado através de termos de parceria entre entidades beneficentes e outras entidades do comércio local.

Art. 3º As entidades do comércio local que desejarem participar do programa deverão instalar caixa coletora identificada com os dizeres "TROCO SOLIDÁRIO" e o nome da entidade beneficente.

Parágrafo Único: As caixas coletoras poderão ser fornecidas pela entidade beneficente que pleiteie os recursos.

Art. 4º As contribuições serão retiradas mensalmente das caixas coletoras na presença de um representante do comércio local e um cidadão biquense, que realizarão a contagem do dinheiro.

Art. 5º Após a contagem os valores serão repassados à entidade beneficente em envelope lacrado e assinado pelos que realizaram a contagem.

Art. 6º No prazo de 30 dias após o recebimento dos valores, a entidade beneficente apresentará prestação de contas.

Parágrafo Único: A prestação de contas será feita através de:

I Informativo, físico ou eletrônico, entregue ao comércio local;

II Divulgação nas mídias sociais que a entidade gerencie;

III Afixação de cartaz na sede da própria entidade.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
20 / 05 / 19 A 03 / 06 / 19
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

À SANÇÃO
Em 14 / 05 / 19
Presidente

Art. 7º Caso não ocorra a apresentação da prestação de contas prevista no Art. 6º dentro do prazo a entidade do comércio local poderá reter os valores arrecadados até que a prestação de contas seja apresentada.

Parágrafo Único: Decorridos 90 dias sem apresentação da prestação de contas a entidade do comércio local poderá repassar os valores retidos à outra entidade beneficente com a qual tenha firmado o termo de parceria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 20 de maio de 2019.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal